



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2020

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao 1º Pedido de impugnação ao edital para informar o que se segue:

A impugnante afirma que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva CAT oriundo de contratos que possuam no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior extrapola os limites do art.30 da Lei 8666/93 e que a certificação solicitada deveria ser parametrizada pela área do empreendimento ( $m^2$ ) e não pelo número de integrantes da equipe técnica.

Encaminhado o pedido de impugnação à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, esta se manifestou que a exigência mencionada não restringe o caráter competitivo do certame e está fundamentada no art.30 da Lei das Licitações.

Ressaltamos que a peça impugnatória não trouxe nenhuma jurisprudência para fundamentar a sua tese, sendo alicerçada apenas por artigos legais e trechos doutrinários de aplicabilidade genérica.

O art. 30 da Lei de Licitações e Contratos assim dispõe:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.*

Diante da leitura do dispositivo verificamos claro o fundamento para a exigência de atestado comprovando a realização de serviços por pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Acrescentamos que este TRE/CE realizou licitação, através do Pregão Eletrônico 13/2017, Processo PAD 2856/2017, que deu origem ao atual contrato de gerenciamento da obra, Contrato 56/2017, o qual tramitou com idêntica exigência habilitatória e houve bastante competitividade no certame, chegando a ter apresentação de 12(doze) propostas , sem que houvesse na fase externa nenhuma impugnação com objeto semelhante ao presente questionamento.

Dante dos esclarecimentos prestados e não havendo alteração nas especificações do objeto, documentação e formulação da proposta, fica mantida a data de abertura da sessão, para às 9 horas do dia 4 de novembro de 2020, horário de Brasília, na mesma forma determinada no edital do pregão em epígrafe.

Fortaleza, 21 de outubro de 2020.

Andréia Vasconcelos Tomaz  
Pregoeira Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará